



25726336



08027.000977/2023-35



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 462/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 2026/2023, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon - PL/MS

Referência: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 288 (25427101)

Senhor Primeiro-Secretário,

Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 2026/2023, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon - PL/MS, com pedido de informações sobre a aplicação da Portaria nº 351, de 2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Em resposta, encaminho o OFÍCIO Nº 731/2023/GAB-SENACON/SENACON/MJ (25727721), o DESPACHO Nº 1947/2023/GAB-DPDC/DPDC/SENACON (25727624) e a INFORMAÇÃO Nº 49/2023/CGCTSA/DPDC/SENACON (25727478), todos elaborados pelo gabinete e área técnica da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, com resposta aos questionamentos.

Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2547504>

f

2347504

FLÁVIO DINO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 16/10/2023, às 16:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25726336** e o código CRC **9E4B4BFC**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

1. OFÍCIO Nº 731/2023/GAB-SENACON/SENACON/MJ (25727721);
2. DESPACHO Nº 1947/2023/GAB-DPDC/DPDC/SENACON (25727624);
3. INFORMAÇÃO Nº 49/2023/CGCTSA/DPDC/SENACON (25727478).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000977/2023-35

SEI nº 25726336

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2347504>



25727478



08027.000977/2023-35



Ministério da Justiça e Segurança Pública
 Secretaria Nacional do Consumidor
 Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

INFORMAÇÃO Nº 49/2023/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo: **08027.000977/2023-35**

Interessado: **DEPUTADO**

1. Trata-se de requerimento de informação Parlamentar do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Marcos Pollon realizado com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dirigida ao Ministério da Justiça e Segurança Pública no sentido que fossem fornecidas

“informações sobre a aplicabilidade da Portaria nº 351, de 12 de abril de 2023, que dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para fins de prevenção à disseminação de conteúdos flagrantemente ilícitos, prejudiciais ou danosos por plataformas de redes sociais, e dá outras providências, em especial sobre o canal do Sr. Tiago Santineli”.

2. Na justificativa do pedido de informações o requerente refere ao surgimento de um vídeo em várias plataformas digitais e redes sociais, no qual cidadãos indicados no requerimento pelos nomes de Tiago Santineli e Gustavo Pereira Marques, também conhecido como Djonga, teriam realizado.

“uma representação perturbadora de atos de tortura resultando na morte de um personagem simbólico, alegadamente retratando o empresário Luciano Hang. Além disso, fazem comentários sarcásticos relacionados ao Deputado Federal Nikolas Ferreira de Oliveira, do PL-MG”

3. Nesse cenário, segue ressaltando o empenho do Ministério da Justiça na contenção da disseminação de conteúdos que incitem à prática de crimes ou que possam ser considerados ilícitos, prejudiciais ou danosos por parte dos usuários das redes sociais, salientando que esse esforço é particularmente relevante quando se trata de conteúdos que possuam viés político, ideológico ou que promovam ações violentas direcionadas a grupos sociais ou agremiações político partidárias.

4. Refere à Portaria MJSP nº 351, datada de 12 de abril de 2023 como fonte de medidas administrativas visando à prevenção da disseminação de conteúdos flagrantemente ilícitos, prejudiciais ou danosos através de plataformas de redes sociais e Nesse contexto, solicita sejam avaliados os canais de comunicação do usuário Tiago Santineli, identificado como responsável pelos perfis “@TiagoSantineli” em plataformas como YouTube, Twitter e Meta (Instagram e Facebook), mencionando que recentemente

“o mencionado usuário compartilhou uma série de vídeos e outros conteúdos nos quais advoga pela perseguição violenta aos apoiadores do Ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro. Suas declarações incluem expressões de ódio explícito e demonstrações de violência,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2347504>

2347504

chegado ao extremo de utilizar imagens de armas para ilustrar a suposta "eliminação" de indivíduos que possuam ideologias distintas das suas."

5. Destaca a necessidade premente de que o MJSP adote uma postura vigilante em relação a tais casos, com o intuito de identificá-los o mais rápido possível e tomar as providências necessárias para a remoção de conteúdos dessa natureza antes que possam se disseminar pela internet. Solicito sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes em relação a cada caso, visando à preservação de um ambiente virtual saudável e seguro.

6. É o relatório, em apertada síntese.

7. O tema suscitado pelo nobre Deputado é extremamente atual e se remete a debate com múltiplos contornos, que abrange não apenas (i) os limites e possibilidades da atuação de poder administrativo do Estado por meio da Tutela Administrativa do Direito do Consumidor, no contexto do Portaria MJSP 351/2023, mas também temas como (ii) distinção sobre a disponibilidade ou indisponibilidade de direitos eventualmente violados a partir dos conteúdos descritos, os meios de intervenção jurídica disponíveis no CDC e no Marco Civil da Internet; (iii) os legitimados para o manejo da eventual ação penal provada e da ação civil de dano; (iv) o tema do controle parental sobre o acesso de crianças e adolescentes na internet (v) o horizonte da atuação do poder de polícia no que concerne à classificação indicativa de conteúdos audiovisuais (vi) além das evidentes conexões com o debate parlamentar em curso quanto ao conteúdo do PL 2630 que Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

8. Não obstante a preocupação expressa no requerimento objeto da presente informação possa evocar tantos temas, a formulação de resposta precisa ao questionamento demandar a identificação precisa dos conteúdos apontados impróprios, já que são indicadas pelo menos três circunstâncias, tendências ou conteúdos do mesmo autor que se considera passíveis de atenção à saber:

- representação de atos de tortura resultando na morte de um personagem que retrataria o empresário Luciano Hang.
- comentários sarcásticos relacionados ao Deputado Federal Nikolas Ferreira de Oliveira, do PL-MG
- conteúdos que advogariam pela perseguição violenta aos apoiadores do Ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro com declarações que incluiriam expressões de ódio explícito e demonstrações de violência, chegando ao extremo de utilizar imagens de armas para ilustrar a suposta "eliminação" de indivíduos que possuam ideologias distintas das suas;

9. Embora a objetividade da descrição do primeiro item da lista acima permita busca randômica tendente a eventual associação com o que descreve o pedido de esclarecimentos, os demais itens descritos de forma mais genérica não oferecem elementos para que deles se extraia saber se consistem em uma referência a conteúdos específicos ou a conteúdos múltiplos.

10. Dessa forma, no contexto do diálogo proposto no texto do requerimento, que finaliza colocando-se "*à disposição para sanar eventuais dúvidas que possam surgir*", solicita-se sejam enviadas informações específicas que permitam identificar com precisão quais são os conteúdos reputados impróprios, o que pode ser viabilizado pelos seguintes meios:

- indicação da URL ou link dos conteúdos;
- envio de mídia contendo a reprodução dos conteúdos;
- outro meio de referência específica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2347504>

2347504

11. Apesar da ainda restar pendente uma avaliação concreta do material a ser identificado, é possível formular as seguintes considerações sobre o mérito do pedido de esclarecimentos:

12. Nos termos do artigo 2º da referida Portaria, o objeto das medidas relacionadas ao Programa “Escola Segura” tinha como foco combate “à propagação de conteúdos ilícitos, danosos e nocivos conteúdos que incentivem ataques contra ambiente escolar ou façam apologia e incitação a esses crimes ou a seus perpetradores.”

13. Como se sabe a situação emergencial que deu origem a edição da portaria de disposição das ações de duas diferentes secretarias do MJSP, a SENACON e a SENASP, esteve relacionada a proximidade de duas funestas “datas de aniversário” celebradas por perpetradores de ataques a crianças pelo mundo, quais sejam, a data do massacre escolar ocorrido na cidade de Columbine, nos EUA, e data de nascimento do Ditador Alemão responsável pela eclosão da 2ª Guerra Mundial.

14. A percepção da necessidade de atuação extraordinária em torno do tema se deu a partir da constatação da reprodução, no ambiente digital nacional, de uma trágica tendência verificado em outros países: um efeito de contágio da apologia de atos violentos contra crianças e adolescentes no cenário das escolas, fazendo crescer exponencialmente o número de usuários da internet glorificando e celebrando ataques dessa natureza e seus autores.

15. Associando tal fenômeno com o incremento significativo do risco da ocorrência de episódios violentos no mundo real, a Secretaria Nacional de Segurança Pública estabeleceu mobilização extraordinária das polícias de todo o Brasil, ação voltada à identificação de potenciais eventos violentos, ação a partir da qual se estabeleceu cooperação com redes sociais e plataformas digitais, objeto da montagem de uma inédita rede de monitoramento para prevenção de ataques.

16. A mobilização estabelecida no momento de crise se desdobra no médio e longo prazo com a integração de atividades de inteligência voltadas a identificação de perfis e comunidades digitais empregadas como instrumento da apologia de violência na escola, e com o trabalho em procedimentos administrativos de sanção, vinculados ao manejo da tutela administrativa dos Direitos do Consumidor desenvolvidos no âmbito da SENACON.

17. Ainda nos termos do que determinara a aludida Portaria a Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON se mobilizou para, no âmbito de suas atribuições, definidas pelo art. 106 do Código de Defesa do Consumidor e pelo art. 3º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, instaurar processo administrativo para apuração e responsabilização das plataformas de rede social, *pelo eventual descumprimento do dever geral de segurança e de cuidado* em relação à propagação dos conteúdos de que se trata.

18. Com essa finalidade, notificou diversas plataformas digitais segundo o texto modelo que segue em anexo, a fim de avaliar como tais prestadoras de serviços se mobilizaram em torno de medidas proativas para limitar a propagação desses conteúdos, para dar atendimento das requisições pelas autoridades competentes e para atuar no desenvolvimento de protocolos para situações de crise, entre outras situações passíveis de avaliação. As notificações foram respondidas pelas plataformas digitais e ora se encontram em avaliação para elaboração de nova rodada de perguntas e respostas, com vistas a definição da possibilidade e ações de cooperação ou da necessidade de abertura de expedientes de sanção para imposição de obrigações de fazer.

19. O relato detalhado acima busca bem ilustrar viés específico e natureza excepcional da mobilização administrativa que levou o Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da SENAP e SENACON a exigir das plataformas digitais a exclusão de conteúdos nocivos no contexto do programa “Escola Segura” e estabelecer a distinção entre limites e possibilidades da atuação administrativa no contexto das ações de persecução penal ou da tutela administrativa do consumidor.

20. A possibilidade de intrusão no mérito da avaliação sobre a necessidade de exclusão de qualquer conteúdo digital por meio do exercício do poder de polícia administrativo e atuação que se empreende por exceção e, situações com foco muito específico e dirigido, em que o caráter ilícito/criminoso de determinadas postagens ou veiculações possa ser identificado de modo inequívoco. Dois outros exemplos da atuação nesse sentido são os expedientes relacionados ao “golpe do recall dos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/colarquivo/colar/2547504>

2347504

cartões de crédito” e as fraudes digitais relacionadas ao impulsionamento de publicidade falsa sobre o programa “Desenrola” cujas respectivas notas técnicas seguem em anexo.

21. Em contraste com o mérito de tal atuação administrativa, se identifica como tema no qual a tutela administrativa nesses moldes **não está autorizada a atuar** o âmbito dos temas relacionados à “polarização política” ou conteúdos que “possuam viés político, ideológico” tal como refere o requerimento.

22. Já conteúdos que eventualmente “*promovam ações violentas direcionadas a grupos sociais ou agremiações político partidário*” são passíveis de avaliação quanto a necessidade de atuação da tutela administrativa do consumidor, caso repercuta, em danos no âmbito da relação de consumo, ou eventualmente são passíveis de avaliação quanto a necessidade da investigação pela autoridade policial, caso consistam na prática, em tese, de crimes de ação penal pública.

23. Quanto a ponderação do requerimento no sentido de que “*há a necessidade premente de que o MJSP adote uma postura vigilante em relação a tais casos, com o intuito de identificá-los o mais rápido possível e tomar as providências necessárias para a remoção desses conteúdos das plataformas antes que possam se disseminar pela internet*” ponderamos que

24. Calha registrar que ao MJSP por seus órgãos não compete atuar como órgão de **censura prévia**, forte nas previsões da **Constituição Federal**, nos termos dos artigos 5º, IX, e 220, § 2º, a saber:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

(...)

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

25. E no que compete a esta SENACON, calha registrar que **as normas referentes a prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos o Código de Defesa do Consumidor (CDC), devem ser lidas com lentes constitucionais.**

26. Bruno Miragem (Curso de Direito do Consumidor, 6. ed, 2016, p. 225) pondera que a prevenção de danos diz respeito a deveres do fornecedor e do Estado a fim de eliminar ou reduzir os riscos de danos aos consumidores decorrentes da dinâmica do mercado de consumo. Com relação aos fornecedores, há deveres positivos, referentes ao dever de informar os consumidores sobre os riscos dos produtos e serviços introduzidos no mercado de consumo (art. 6º, III, 8º e 9º) e às autoridades, quando os riscos se tornarem conhecidos após a introdução no mercado (art. 10, § 1º); e deveres negativos, não podendo introduzir no mercado produtos que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde e à segurança dos consumidores.

27. Já o Estado tem o dever de exercer o poder de polícia na fiscalização e controle do mercado de consumo (art. 55), prevenindo e reprimindo violações a direitos dos consumidores. Esse poder de polícia é exercido conforme competências concorrentes de diversos órgãos e entidades das diferentes unidades da federação, cabendo à SENACON atuar em casos de abrangência nacional. O Poder Público, se tomar conhecimento de periculosidade de produtos e serviços à saúde ou segurança dos consumidores, deve informá-los (art. 10, § 3º, do CDC), bem como tomar providências para o fornecedor corrigir imediatamente a falha que dá causa ao risco em questão, com a devida publicização aos consumidores dos procedimentos a serem adotados para correção da falha, por meio de *recall*. As



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mjsp.mt.gov.br/authenticidade/assinatura/canaria/leg.01/2023/09/25/47504>

2347504

normas referentes a prevenção de danos no mercado de consumo também podem ensejar atuação de órgãos do Poder Judiciário, inclusive por meio de medidas de urgência, de caráter antecipatório da tutela.

28. Ainda no tema da vedação constitucional da censura prévia, cabe ponderar que não se insere nas competências desta SENACON avaliar se eventualmente forma extrapolados os limites existentes entre a paródia artística e ilícito penal, e que todo e qualquer cidadão estará sempre sujeito aos efeitos da Lei em virtude de eventual abuso de direito no exercício da sua liberdade de manifestação e expressão artística. No Estado Democrático de Direito, o exercício prévio do cerceamento de liberdades fundamentais que são constitutivas do modelo de Sociedade definido pela Constituição Cidadã só pode ser admitido em caráter absolutamente excepcional, em circunstâncias gravíssimas, devendo ser observado, de regra, o procedimento de imputação de responsabilidade civil e/ou penal a posteriori dos fatos eventualmente compreendidos como ilícitos.

29. Sendo o que me cabia informar, remeto a informação à consideração superior.

Atenciosamente,

HELIO CORBELLINI FILHO

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Corbellini Filho, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 10/10/2023, às 17:52, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25727478** e o código CRC **154507E1**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

Se for o caso, digite aqui o texto anexo do Ofício, que seguirá após o campo de assinatura do documento. Se não, apague todo o conteúdo desta seção

Referência: Processo nº 08027.000977/2023-35

SEI nº 25727478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mj.leg.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/01/codArquivo/001-2347504>

f

2347504



25727624

08027.000977/2023-35



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Gabinete do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

DESPACHO Nº 1947/2023/GAB-DPDC/DPDC/SENACON

Destino: Gab SENACON

Assunto: Acesso à Informação: Requerimento Parlamentar de Informação

Em atenção ao Despacho 1625 (25599144), que trata do Requerimento RIC - 2026/2023 (25561320), que solicita que sejam fornecidas informações sobre a aplicabilidade da Portaria nº 351, de 12 de abril de 2023, que dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para fins de prevenção à disseminação de conteúdos flagrantemente ilícitos, prejudiciais ou danosos por plataformas de redes sociais, e dá outras providências, em especial sobre o canal do Sr. Tiago Santineli.", encaminhe-se à Gab Senacon, a Informação 49 (25727478) para conhecimento e providências.

Atenciosamente

VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA

Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo do Amaral Ferreira, Diretor(a) do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - Substituto(a)**, em 10/10/2023, às 18:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25727624** e o código CRC **3130CFBC**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.000977/2023-35

SEI nº 25727624



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

/p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Des
<https://microsoftdata-assimilation.cambridgeice.net/2019/01/03/234284>

/p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0H1TJ/Despacho_25727624.html

2347504



25727721



08027.000977/2023-35



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor

OFÍCIO Nº 731/2023/GAB-SENACON/SENACON/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

ANDRÉA ASSUNÇÃO SOBRAL

Diretora de Assuntos Legislativos

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 2026/2023, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon - PL/MS.

Senhora Diretora,

1. Reporto-me ao FÍCIO Nº 378/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (SEI nº 25561510), que encaminha Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 2026/2023, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon - PL/MS, apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados, em 08/08/2023, assim ementado:

"Solicita Informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Flávio Dino, sobre a aplicação da Portaria nº 351, de 2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública."

2. As questões levantadas pelo Parlamentar são as seguintes:

"Requeiro (...) sejam fornecidas informações sobre a aplicabilidade da Portaria nº 351, de 12 de abril de 2023, que dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para fins de prevenção à disseminação de conteúdos flagrantemente ilícitos, prejudiciais ou danosos por plataformas de redes sociais, e dá outras providências, em especial sobre o canal do Sr. Tiago Santineli."

3. Para tanto encaminho INFORMAÇÃO Nº 49/2023/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI nº 25727478), da Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas da SENACON.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg.mt.gov.br/autenticidade/assinatura/canaria/leg/01/000/Arquivo/001-2347504>

2347504

WADIH DAMOUS

Secretário Nacional do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **Wadih Nemer Damous Filho, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 10/10/2023, às 18:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25727721** e o código CRC **1FD35013**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000977/2023-35

SEI nº 25727721

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 538 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3786 / (61) 2025-3112 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mjoficio-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivo/001-2547504>

f

2347504



25736522



08027.000977/2023-35



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Setor de Projeto de Leis em fase de sanção, indicações e requerimentos parlamentares e serviço de informação ao cidadão

DESPACHO Nº 209/2023/SANCAO-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL

Destino: *Luciano Bivar*, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 2026/2023, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon - PL/MS.

Interessado(a): Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

De ordem, encaminho à DIPROT para envio dos documentos abaixo listados ao Sr. *Luciano Bivar*, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do email ric.primeirasecretaria@camara.leg.br:

- Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 2026/2023, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon - PL/MS (25561320);
- OFÍCIO Nº 462/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (25726336);
- OFÍCIO Nº 731/2023/GAB-SENACON/SENACON/MJ (25727721);
- DESPACHO Nº 1947/2023/GAB-DPDC/DPDC/SENACON (25727624);
- INFORMAÇÃO Nº 49/2023/CGCTSA/DPDC/SENACON (25727478).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Rodrigues Grego (PST)**, Prestador(a) de Serviço de Técnico(a) em Secretariado, em 11/10/2023, às 17:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25736522** e o código CRC **12BA6D84**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mj.leg.br/autenticidade/assinatura/camara.leg.br/codArquivo/001-2547504>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. **Marcos Pollon**)

Apresentação: 08/08/2023 20:42:40.190 - MESA

RIC n.2026/2023

Solicita Informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Flávio Dino, sobre a aplicação da Portaria nº 351, de 2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX.^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam fornecidas informações sobre a aplicabilidade da Portaria nº 351, de 12 de abril de 2023, que dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para fins de prevenção à disseminação de conteúdos flagrantemente ilícitos, prejudiciais ou danosos por plataformas de redes sociais, e dá outras providências, em especial sobre o canal do Sr. Tiago Santineli.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, surgiu um vídeo nas várias plataformas digitais e redes sociais, no qual o senhor Tiago Santineli e o senhor Gustavo Pereira Marques, também conhecido como Djonga, realizam uma representação perturbadora de atos de tortura resultando na morte de um personagem simbólico, alegadamente retratando o empresário Luciano Hang. Além disso, fazem



Autenticidade eletrônica do documento (após conferência com o original).
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivo=2347504



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

comentários sarcásticos relacionados ao Deputado Federal Nikolas Ferreira de Oliveira, do PL-MG.

É notório que Vossa Excelência tem demonstrado notável empenho na contenção da disseminação de conteúdos que incitem à prática de crimes ou que possam ser considerados ilícitos, prejudiciais ou danosos por parte dos usuários das redes sociais. Esse esforço é particularmente relevante quando se trata de conteúdos que possuam viés político, ideológico ou que promovam ações violentas direcionadas a grupos sociais ou agremiações político-partidárias.

Considerando o atual cenário de intensa polarização política em nossa sociedade, aliado à facilidade de disseminação dessas narrativas sombrias, destaco a Portaria MJSP nº 351, datada de 12 de abril de 2023. Essa portaria estabelece medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando à prevenção da disseminação de conteúdos flagrantemente ilícitos, prejudiciais ou danosos através de plataformas de redes sociais.

Tal medida tem como propósito contribuir para um ambiente mais pacífico e ordenado nas redes sociais, que são frequentadas diariamente por milhões de indivíduos, inclusive crianças. Nesse contexto, venho à presença de Vossa Excelência para trazer à consideração os canais de comunicação do usuário Tiago Santineli, identificado como responsável pelos perfis “@TiagoSantineli” em plataformas como YouTube, Twitter e Meta (Instagram e Facebook). É preocupante constatar que o comportamento prejudicial desse usuário em suas redes sociais é reiterado.

Recentemente, o mencionado usuário compartilhou uma série de vídeos e outros conteúdos nos quais advoga pela perseguição violenta aos apoiadores do Ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro. Suas declarações incluem expressões de ódio explícito e demonstrações de violência, chegando ao extremo de utilizar imagens de armas para ilustrar a suposta “eliminação” de indivíduos que possuam ideologias distintas das suas. Algumas de suas

234633791700
* C D 2 3 4 6 3 3 7 9 1 7 0 0 *



Autenticidade eletrônica do documento (após conferir o QR code original).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivo=234633791700



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

analogias extrapolam os limites da razão, e a amplitude dessas publicações é extremamente preocupante.

Indubitavelmente, há a necessidade premente de que o MJSP adote uma postura vigilante em relação a tais casos, com o intuito de identificá-los o mais rápido possível e tomar as providências necessárias para a remoção desses conteúdos das plataformas antes que possam se disseminar pela internet.

Diante do exposto, ciente da compreensão de Vossa Excelência, coloco-me à disposição para sanar eventuais dúvidas que possam surgir e solicito respeitosamente que sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes em relação a cada caso, visando à preservação de um ambiente virtual saudável e seguro.

Sala das sessões, em 8 de agosto de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 08/08/2023 20:42:40:190 - MESA

RIC n.2026/2023

234704
* C D 2 3 3 4 6 3 3 3 7 9 1 7 0 0 *



Autenticidade eletrônica do documento (após conferência com original).
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234633791700>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=234704>